

PROCESSO: 01712/20
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual. Exercício 2019
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEL: Vagno Gonçalves Barros (CPF 665.507.182-87), Prefeito Municipal
VRF: R\$98.648.657,89¹
RELATOR: José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de instrução preliminar realizada sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Ouro Preto do Oeste, de responsabilidade do Senhor Vagno Gonçalves Barros, na qualidade de Prefeito, tem por finalidade a apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria e instrução.

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguuração da prestação de contas e transparência; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Superavaliação do saldo da conta "Caixa e Equivalente de Caixa" registrado no Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 364.857,19, em razão da distorção entre a posição bancária (extratos bancários) no valor de R\$ 6.981.726,62 e o saldo contábil conciliado (R\$ 7.346.583,81)

Situação encontrada:

Distorção no valor de R\$ 364.857,19 entre a posição bancária (extratos bancários) no valor de R\$ 6.981.726,62 e o saldo contábil conciliado (R\$ 7.346.583,81). A tabela abaixo detalha o resultado da avaliação realizada sobre a conciliação bancária na conta Caixa e Equivalente de Caixa.

¹ Corresponde à receita total arrecadada no exercício.

Tabela – Resumo do recálculo da conciliação bancária

Fonte de Recursos	Banco	Conta Corrente	Saldo Contábil (A)	Valores não Considerados pelo Banco Mais (B) Menos (C)	Valores não Considerados pela Contabilidade Mais (D) Menos (E)	Saldo Conciliado (F) = (A+B-C+D-E)	Saldo Extrato Bancário (G)	Diferença (H) = (F-G)
0.1.00	104	006.164-0	249.228,37			249.228,37	249.228,37	0,00
0.1.17	1	11395-6	978.766,18			978.766,18	978.805,03	-38,85
0.1.00	1	11395-6	38,85			38,85	-	38,85
0.1.00	1	12012-X	293.676,47		130,74	293.545,73	154,19	293.391,54
0.1.00	1	23614-4	593,97			593,97	593,97	0,00
0.1.00	1	25151-8	12.892,20			12.892,20	12.892,20	0,00
0.1.00	1	25637-4	48,47			48,47	48,47	0,00
0.3.00	1	4605-1	0,04			0,04	-	0,04
0.1.00	1	47515-7	53.476,48			53.476,48	53.476,48	0,00
0.6.14	104	647111-2	50.954,05			50.954,05	50.954,05	0,00
0.2.14	104	71074-9	219.921,50			219.921,50	219.921,50	0,00
0.1.00	104	006.000158-6	0,02			0,02	0,02	0,00
0.1.00	104	006.123-3	412,70			412,70	412,70	0,00
0.6.14	104	006.170-5	64.481,51			64.481,51	-	64.481,51
0.1.00	104	13-0	297.275,07			297.275,07	297.275,07	0,00
0.6.14	104	162-4	2.710,34			2.710,34	285.232,80	-282.522,46
0.1.00	104	162-4	282.522,46			282.522,46	-	282.522,46
0.1.00	104	16-4	4.559,50			4.559,50	4.559,50	0,00
0.1.94	104	175-6	5.660,53		5.660,53	0,00	-	0,00
0.1.00	104	2-4	5.049,41			5.049,41	5.049,41	0,00
0.1.00	104	57-1	1.561,87			1.561,87	1.561,87	0,00
0.6.14	104	71011-0	70.512,10			70.512,10	70.512,10	0,00
0.2.14	104	71023-4	0,14			0,14	0,14	0,00
0.3.14	104	71025-0	271,93			271,93	271,93	0,00
0.1.00	104	71032-3	131.244,73			131.244,73	131.244,73	0,00
0.1.00	104	71039-0	979,26			979,26	979,26	0,00
0.1.00	104	71052-8	0,01			0,01	0,01	0,00
0.2.14	104	71053-6	7.828,38			7.828,38	7.828,38	0,00
0.1.00	104	71067-6	849.440,67			849.440,67	849.440,67	0,00
0.1.00	237	20473-0	7.923,97		1.482,69	6.441,28	853,90	5.587,38
0.3.00	104	71066-8	129.175,60			129.175,60	129.800,98	-625,38
0.1.94	104	71066-8	625,38			625,38	-	625,38
0.6.12	1	11724-2	9.293,54			9.293,54	9.484,10	-190,56
0.2.12	1	11724-2	17,46			17,46	-	17,46
0.1.00	1	11724-2	173,10			173,10	-	173,10
0.2.12	1	12183-5	1.132,84			1.132,84	3.233,13	-2.100,29
0.1.00	1	12183-5	2.100,29			2.100,29	-	2.100,29
0.3.15	1	36702-8	7.759,32			7.759,32	7.918,42	-159,10
0.1.00	1	36702-8	144,52			144,52	-	144,52

Fonte de Recursos	Banco	Conta Corrente	Saldo Contábil (A)	Valores não Considerados pelo Banco Mais (B) Menos (C)	Valores não Considerados pela Contabilidade Mais (D) Menos (E)	Saldo Conciliado (F) = (A+B-C+D-E)	Saldo Extrato Bancário (G)	Diferença (H) = (F-G)
0.1.15	1	36702-8	14,58			14,58	-	14,58
0.1.00	1	36705-2	74.341,75			74.341,75	100.507,90	-26.166,15
0.1.15	1	36705-2	26.185,95			26.185,95	-	26.185,95
0.1.00	1	36708-7	128,84			128,84	21.130,67	-21.001,83
0.1.15	1	36708-7	21.001,83			21.001,83	-	21.001,83
0.3.15	1	36712-5	1.099,72			1.099,72	-	1.099,72
0.1.15	1	36713-3	243.179,57			243.179,57	243.179,57	0,00
0.3.15	1	38916-1	16.671,07			16.671,07	37.955,33	-21.284,26
0.1.15	1	38916-1	21.284,26			21.284,26	-	21.284,26
0.6.14	1	39908-6	3.266,33			3.266,33	53.931,34	-50.665,01
0.1.00	1	39908-6	665,01			665,01		665,01
0.1.15	1	39908-6	50.000,00			50.000,00		50.000,00
0.1.00	1	6918-3	399,44			399,44	399,44	0,00
0.1.00	104	006.00000052-0	0,01			0,01	0,01	0,00
0.6.14	104	006.091-1	248.530,77			248.530,77	261.006,43	-12.475,66
0.3.00	104	006.091-1	1.189,61			1.189,61	-	1.189,61
0.1.00	104	006.091-1	11.286,05			11.286,05	-	11.286,05
0.1.00	104	006.6470019-7	54.652,30			54.652,30	54.652,30	0,00
0.1.00	1	11505-3	53,96			53,96	53,96	0,00
0.2.13	1	39976-0	5.450,92			5.450,92	5.450,92	0,00
0.2.13	1	39986-8	5.452,21			5.452,21	5.452,21	0,00
0.1.02	1	46140-7	12.372,76			12.372,76	12.372,76	0,00
0.1.00	1	46910-6	253,27			253,27	253,27	0,00
0.1.02	104	006.171-3	24.258,73			24.258,73	24.258,73	0,00
0.1.00	104	006.182-9	6,13			6,13	6,13	0,00
0.2.13	104	006.183-7	21.391,06			21.391,06	21.391,06	0,00
0.1.00	104	31-8	17,98			17,98	17,98	0,00
0.1.00	104	624005-1	0,03			0,03	0,03	0,00
0.1.27	104	624006-0	3,90			3,90	3,90	0,00
0.1.02	104	624007-8	0,34			0,34	0,34	0,00
0.1.00	104	624008-6	1.680,03		1.680,00	0,03	0,03	0,00
0.1.00	104	624009-4	0,01			0,01	0,01	0,00
0.1.00	104	624012-4	1,99			1,99	1,99	0,00
0.1.00	104	624013-2	1,99		9,50	-7,51	1,99	-9,50
0.1.00	104	624014-0	0,77		9,50	-8,73	0,77	-9,50
0.1.00	104	624015-9	1,10		9,50	-8,40	1,10	-9,50
0.1.00	104	624016-7	1,23			1,23	1,23	0,00
0.1.00	104	624017-5	0,19			0,19	0,19	0,00
0.1.00	104	624018-3	3,09			3,09	3,09	0,00
0.1.27	104	624034-5	1.180,94			1.180,94	1.180,94	0,00
0.1.02	104	624050-7	66.079,79			66.079,79	66.079,79	0,00

Fonte de Recursos	Banco	Conta Corrente	Saldo Contábil (A)	Valores não Considerados pelo Banco Mais (B) Menos (C)	Valores não Considerados pela Contabilidade Mais (D) Menos (E)	Saldo Conciliado (F) = (A+B-C+D-E)	Saldo Extrato Bancário (G)	Diferença (H) = (F-G)
0.1.02	104	624051-5	15.094,45			15.094,45	15.094,45	0,00
0.2.13	104	624054-0	56.488,31			56.488,31	56.488,31	0,00
0.1.27	104	624065-5	56.100,05			56.100,05	56.100,05	0,00
0.1.02	104	624067-1	2.007,37			2.007,37	2.007,37	0,00
0.1.28	104	624069-8	160.014,47			160.014,47	160.014,47	0,00
0.1.00	104	624070-1	53.042,35			53.042,35	53.042,35	0,00
0.2.13	104	624071-0	97.454,54			97.454,54	97.454,54	0,00
0.1.27	104	624074-4	119.409,53		409,08	119.000,45	119.000,45	0,00
0.1.27	104	624078-7	787.540,06			787.540,06	796.684,36	-9.144,30
0.1.00	104	624078-7	9.144,30			9.144,30	-	9.144,30
0.1.02	104	71.014-5	4.272,13			4.272,13	4.272,13	0,00
0.1.00	104	71.049-8	20.343,60			20.343,60	20.343,60	0,00
0.1.02	104	71028-5	0,17			0,17	0,17	0,00
0.1.00	104	78-4	0,01			0,01	0,01	0,00
0.6.12	1	12713-2	4,78			4,78	4,88	-0,10
0.2.12	1	12713-2	0,01			0,01	-	0,01
0.1.08	1	12713-2	0,09			0,09	-	0,09
0.6.12	1	12714-0	34.277,07			34.277,07	34.979,91	-702,84
0.1.08	1	12714-0	702,84			702,84	-	702,84
0.6.12	1	17440-8	90.028,05			90.028,05	91.874,04	-1.845,99
0.2.12	1	17440-8	169,12			169,12	-	169,12
0.1.08	1	17440-8	1.676,87			1.676,87	-	1.676,87
0.6.12	1	17782-2	0,68			0,68	3.268,67	-3.267,99
0.2.12	1	17782-2	0,68			0,68	-	0,68
0.1.01	1	17782-2	3.267,31			3.267,31	-	3.267,31
0.1.00	1	18148-X	15,89			15,89	15,89	0,00
0.1.00	1	19699-1	204,77			204,77	204,77	0,00
0.1.01	1	24396-5	0,59			0,59	0,59	0,00
0.6.12	1	24898-3	2.182,40			2.182,40	458.633,61	-456.451,21
0.1.08	1	24898-3	456.451,21			456.451,21	-	456.451,21
0.1.08	1	26272-2	68,92			68,92	68,92	0,00
0.1.08	1	30864-1	0,01			0,01	-	0,01
0.3.08	1	31398-X	5.787,30			5.787,30	5.905,97	-118,67
0.1.08	1	31398-X	118,67			118,67	-	118,67
0.3.01	1	33.602-5	41.231,13			41.231,13	42.076,56	-845,43
0.1.08	1	33.602-5	845,43			845,43	-	845,43
0.6.12	1	35926-2	16,49			16,49	16,83	-0,34
0.1.08	1	35926-2	0,34			0,34	-	0,34
0.6.12	1	38342-2	11.769,42			11.769,42	93.657,74	-81.888,32
0.2.12	1	38342-2	77.896,34			77.896,34	-	77.896,34
0.1.01	1	38342-2	3.991,98			3.991,98	-	3.991,98

Fonte de Recursos	Banco	Conta Corrente	Saldo Contábil (A)	Valores não Considerados pelo Banco Mais (B) Menos (C)	Valores não Considerados pela Contabilidade Mais (D) Menos (E)	Saldo Conciliado (F) = (A+B-C+D-E)	Saldo Extrato Bancário (G)	Diferença (H) = (F-G)		
0.1.11	1	39293-6	305,69			305,69	-	305,69		
0.1.11	1	39629-x	205.523,46			205.523,46	205.523,46	0,00		
0.1.08	1	8970-2	0,01			0,01	0,84	-0,83		
0.1.00	1	8970-2	2.292,14		2.291,31	0,83	-	0,83		
0.2.12	104	006.174-8	13.995,51		13.995,51	0,00	-	0,00		
0.1.00	104	47-4	1,01			1,01	1,01	0,00		
0.1.02	104	624010-8	0,08			0,08	0,08	0,00		
0.1.11	104	71061-7	2.357,10			2.357,10	383.961,80	-381.604,70		
0.2.12	104	71061-7	381.604,70			381.604,70	-	381.604,70		
TOTAIS			7.372.262,17	0,00	0,00	0,00	25.678,36²	7.346.583,81	6.981.726,62	364.857,19

Fonte: Conciliações e extratos bancários.

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Item 4, alínea “c”, “d” e “f”, da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 – Registro Contábil);
- MCASP 8º Edição; e
- NBC TSP Estrutura Conceitual.

Evidências:

- Conciliações e extratos bancários (ID 933816);

Possíveis Causas:

- Manutenção em conciliação bancária de pendências (despesas/recebimentos) que não possuem expectativas de benefícios futuros ou com remota probabilidade de conversão em numerário;
- Falha na aplicação das rotinas de conciliação bancária da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município.

Possíveis Efeitos:

- Superavaliação da conta caixa e equivalente de caixa (efeito real); e,

² Todas as pendências em conciliação bancária apuradas estão abaixo do Limite de Acumulação das Distorções no valor R\$29.594,60 (que corresponde a 3% da Materialidade Global - MG. O valor da MG corresponde a 1% do total da Receita Orçamentária), por esta razão não foram selecionadas para exame.

- Distorção dos indicadores de desempenho financeiro e de gestão fiscal da entidade (efeito real).

Encaminhamento:

- Audiência do responsável.

A2. Insuficiência financeira para a cobertura das obrigações (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2019 no valor de R\$ 1.420.848,68

Situação encontrada:

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).

Com base nas informações apresentadas pelo município, apuramos uma insuficiência financeira para a cobertura das obrigações (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2019 no valor de R\$1.420.848,68, conforme detalhamentos a seguir:

Tabela I Avaliação da suficiência de recursos livres para cobrir as fontes deficitárias

Descrição	Valor (R\$)
Total dos Recursos não Vinculados (a)	-368.840,60
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	-1.052.008,08
Resultado (c) = (a + b)	-1.420.848,68
Situação	Insuficiência financeira

Tabela II - Identificação das Fontes Vinculadas com Disponibilidade Negativa

Descrição	Valor (R\$)
(02.27.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	- 841.832,70
(06.15.55) Combate a Exploração sexual Infante-Juvenil	-11.465,22
(06.15.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-69.424,49
(06.12.36) Transferência de Convênios da União	- 115.758,21
(06.14.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-13.527,46
Total	-1.052.008,08

Tabela III - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

Identificação dos Recursos	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b)	Despesa com Pessoal não contabilizada (c)	Superavaliação do Caixa (d)	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c - d)
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	- 69.861,68	0,00	0,00	298.978,92	-368.840,60
Recursos Ordinários	- 69.861,68	0,00	0,00	298.978,92	-368.840,60
(01.15.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-				-
(01.21.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-				-
(01.94.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	5.660,59			298.978,92	-293.318,33
(01.94.73) Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente	625,38				625,38
(03.00.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	- 85.588,66				-85.588,66
(03.00.99) Outras Destinações de Recursos	-				-
(03.01.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	9.441,01				9.441,01
(03.02.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-				-
(03.03.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-				-
(03.08.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-				-
(03.13.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-				-
(06.08.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-				-
Outros Recursos não Vinculados	-				-
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)	2.331.804,25	561.596,54	-	64.481,51	2.828.919,28
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-				-
Transferências do FUNDEB	-				-
(01.11.65) Ensino Médio	-				-
(03.11.42) Transferências do FUNDEB - Aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica	-				-
(03.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	-				-
Outros Recursos Vinculados à Educação	5.787,30				5.787,30
(03.08.35) Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	5.787,30				5.787,30
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-				-
Outros Recursos Vinculados à Saúde	208.310,17				208.310,17
(01.13.12) Farmácia Básica	-				-
(01.13.16) Média Alta Complexidade - MAC	-				-
(01.27.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	964.230,58				964.230,58
(01.27.07) Piso de Atenção Básica - PAB	-				-
(01.27.12) Farmácia Básica	-				-
(01.27.14) Vigilância Sanitária	3,90				3,90
(01.27.16) Média Alta Complexidade - MAC	-				-
(01.27.50) Vigilância em Saúde	-				-
(01.28.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	160.014,47				160.014,47

Identificação dos Recursos	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b)	Despesa com Pessoal não contabilizada (c)	Superavaliação do Caixa (d)	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c - d)
(01.28.16) Média Alta Complexidade - MAC	-				-
(02.13.11) Agentes Comunitários de Saúde - PACS	-				-
(02.13.16) Média Alta Complexidade - MAC	-				-
(02.27.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	- 841.832,70				-841.832,70
(02.27.07) Piso de Atenção Básica - PAB	-				-
(02.28.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	- 74.106,08	81.600,00			7.493,92
(03.27.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-				-
(03.27.07) Piso de Atenção Básica - PAB	-				-
(03.27.12) Farmácia Básica	-				-
(03.27.14) Vigilância Sanitária	-				-
(03.27.16) Média Alta Complexidade - MAC	-				-
(03.27.50) Vigilância em Saúde	-				-
(03.27.53) Gestão do SUS	-				-
(03.28.07) Piso de Atenção Básica - PAB	-				-
(03.28.36) Transferência de Convênios da União	-				-
(03.28.89) Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	-				-
Recursos Vinculados à Assistência Social	305.265,29				305.265,29
(01.15.38) Bolsa Família	96.428,91				96.428,91
(01.15.55) Combate a Exploração sexual Infanto-Juvenil	16.058,09				16.058,09
(01.15.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	248.137,89				248.137,89
(03.15.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	25.530,11				25.530,11
(06.14.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-				-
(06.15.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-				-
(06.15.55) Combate a Exploração sexual Infanto-Juvenil	- 11.465,22				-11.465,22
(06.15.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	- 69.424,49				-69.424,49
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	-				-
(03.03.62) Aplicação do RPPS em Atividades Administrativas (2%)	-				-
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	-				-
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	-				-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-				-
Outros Recursos Vinculados	1.812.441,49				1.812.441,49
(01.12.37) Transferência de Convênios do Estado	-				-
(01.14.36) Transferência de Convênios da União	-				-
(01.14.37) Transferência de Convênios do Estado	-				-
(01.17.49) Outras Transferências de Recursos Federais	978.766,18				978.766,18
(02.12.36) Transferência de Convênios da União	15.380,01				15.380,01
(02.12.37) Transferência de Convênios do Estado	381.600,47				381.600,47

Identificação dos Recursos	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b)	Despesa com Pessoal não contabilizada (c)	Superavaliação do Caixa (d)	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c - d)
(02.13.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	22.664,81				22.664,81
(02.13.36) Transferência de Convênios da União	-				-
(02.13.37) Transferência de Convênios do Estado	-				-
(02.13.44) Contrapartida de convênios estaduais	-				-
(02.14.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-				-
(02.14.36) Transferência de Convênios da União	7.828,38				7.828,38
(02.14.37) Transferência de Convênios do Estado	219.674,48	166.000,00			385.674,48
(02.14.48) Outras Transferências de Recursos Estaduais	-				-
(03.11.45) Contrapartida de convênios federais	-				-
(03.12.36) Transferência de Convênios da União	-				-
(03.13.36) Transferência de Convênios da União	-				-
(03.14.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	271,93				271,93
(03.14.37) Transferência de Convênios do Estado	- 33.483,69	313.996,54			280.512,85
(03.21.37) Transferência de Convênios do Estado	-				-
(06.12.36) Transferência de Convênios da União	- 115.758,21				-115.758,21
(06.12.37) Transferência de Convênios do Estado	11.785,91				11.785,91
(06.13.36) Transferência de Convênios da União	-				-
(06.14.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	50.954,05			64.481,51	-13.527,46
(06.14.36) Transferência de Convênios da União	204.869,12				204.869,12
(06.14.37) Transferência de Convênios do Estado	67.888,05				67.888,05
TOTAL (III) = (I + II)	2.261.942,57	561.596,54	-	363.460,43	2.460.078,68

Fonte: Anexo V – Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.

Destacamos que a avaliação da suficiência financeira levou em consideração à necessidade de ajustes no tocante à diminuição de valores relativos à superavaliação do saldo de caixa, conforme apurado na auditoria financeira. Foi constatada superavaliação no saldo de caixa, em razão da existência de valores contabilizados, mas que não conciliavam com saldo do extrato bancário, relativo à conta corrente 006.170-5 no valor de R\$64.481,50, conta corrente n. 20.473-0 no valor de R\$5.587,38 e conta corrente 12.0121-x no valor de R\$ 293.391,54.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar integrante do Relatório da Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2019 (Processo n. 002258/19);
- Anexo TC-38 – Relação dos Convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas (ID 931083).

Critério de Auditoria:

- Artigos 1º, §1º, e 9º e 50, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Evidências:

- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar integrante do Relatório da Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2019 (Processo n. 002258/19);
- Anexo TC-38 – Relação dos Convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas (ID 931083);
- Extratos Bancários (ID 933816).

Possíveis causas:

- Deficiência de controles da execução orçamentária e financeira.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (efeito real); e
- Ausência de Representação Fidedigna (Efeito real).

Encaminhamento:

- Audiência do responsável.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas do chefe do Executivo do município de Ouro Preto do Oeste, atinente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Vagno Gonçalves Barros (CPF n. 665.507.182-87), na qualidade de Prefeito, identificamos as seguintes distorções:

- i. Superavaliação do saldo da conta "Caixa e Equivalente de Caixa" registrado no Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 364.857,19, em razão da distorção entre a posição bancária (extratos bancários) no valor de R\$ 6.981.726,62 e o saldo contábil conciliado (R\$ 7.346.583,81) (achado de auditoria [A1](#));
- ii. Insuficiência financeira para a cobertura das obrigações (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2019 no valor de R\$ 1.420.848,68 (achado de auditoria [A2](#)).

Destacamos que a situação apresentada no achado de auditoria [A1](#) já foi objeto de coletas de manifestação da Administração na execução dos procedimentos de auditoria, por meio do Ofício n. Ofício n. 099/2020/CECEX2/TCERO (ID 930373) e, em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos por meio do documento (ID 933880).

Entretanto, em função da gravidade das ocorrências identificadas e considerando a possibilidade de manifestação desta Corte pela rejeição das contas do chefe do Executivo do município de Ouro Preto do Oeste, propõe-se a realização de audiência do responsável, Senhor Vagno Gonçalves Barros (CPF n. 665.507.182-87), na qualidade de Prefeito, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

4.1. Promover a Audiência do Senhor Vagno Gonçalves Barros (CPF n. 665.507.182-87), na qualidade de Prefeito, do município Ouro Preto do Oeste, com fundamento no inciso III do art. 12 da Lei Complementar n. 154/1996, pelos Achados de auditoria: [A1](#) e [A2](#);

4.2. Após a manifestação do responsável ou vencido o prazo para apresentação das razões de justificativas, o retorno dos autos para análise das razões de justificativas e manifestação conclusiva da unidade técnica (SGCE).

Porto Velho, 28 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo, cad. 442

Revisão,

(assinado eletronicamente)

Maiza Meneguelli
Auditora de Controle Externo, cad. 485

Supervisão,

(assinado eletronicamente)

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo, cad. 487

Em, 25 de Setembro de 2020



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 26 de Setembro de 2020



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2